



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 373 /2017.

“Disciplina a comercialização, o porte, o transporte e o uso da chamada “LEC - Linha Esportiva de Combate” (Linha de Cerol ou Chilena), no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido o comércio e a utilização da Linha Esportiva de Combate (LEC) - linha de cerol ou chilena - por parte das empresas no Município de Belo Horizonte e aqui sediadas, mediante as condições estabelecidas na presente lei.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais situados na cidade de Belo Horizonte que desejarem comercializar os produtos acabados e/ou os produtos que compõem a Linha Esportiva de Combate (LEC), deverão possuir o Código de Atividade Econômica que permita a atividade e ainda promover a necessária habilitação e adequação cadastral perante a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 2º - Sem prejuízo da ação estatal, prerrogativa da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, as atividades inerentes ao esporte somente poderão ser desenvolvidas por meio da Associação dos Pipeiros de Minas Gerais, a fim de padronizar a referida prática esportiva nos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, sendo obrigatório o cadastramento da pessoa física.

Parágrafo Único - A atividade esportiva de soltar pipas somente poderá ocorrer nos locais pré-determinados pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, oportunamente.

Art. 3º - Os estabelecimentos que quiserem comercializar os produtos aqui mencionados deverão:

I - manter cadastro e controle de estoque específico de todos os itens, linha acabada ou não, de modo a permitir a fiscalização das autoridades quando necessário;

a) os itens a serem controlados são quartzo, quartzo malha, óxido de alumínio, óxido de alumínio malha, pó de vidro, carbetto de silício, carbetto de silício malha, cola *gold* de origem animal e cola de coqueiro;

II - o cadastro dos compradores deverá ser elaborado, atualizado e mantido com as seguintes informações: nome completo, identidade, CPF, estado civil,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

profissão, endereço residencial e comercial, telefones, nome do cônjuge, e duas referências pessoais com dados completos;

III - emitir documento fiscal da operação de compra e venda, devidamente autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais e ou Secretaria Municipal de Finanças de Belo Horizonte;

IV - atender incondicionalmente todas as instruções emanadas do Poder Executivo Municipal quanto ao estoque e manuseio dos mesmos;

V - cuidar para que os resíduos dos estoques remanescentes sejam destinados à reciclagem por empresas especializadas instaladas no Município de Belo Horizonte.

Art. 4º - O transporte da Linha Esportiva de Combate (LEC) ou de seus componentes poderá ser feito normalmente por pessoas físicas, desde que identificados como associados ativos da Associação dos Pipeiros de Minas Gerais, portando a carteira de associado e documentação fiscal idônea da aquisição.

Parágrafo Único – No caso de transporte efetuado por pessoa jurídica, deverá ser exibido à autoridade de fiscalização, a qualquer tempo, a nota fiscal e o Conhecimento de Transporte Rodoviário, Aquaviário ou Aéreo de Cargas, conforme o caso.

Art. 5º - Constituem obrigações da Associação dos Pipeiros de Minas Gerais:

I - manter cadastro de seus associados devidamente atualizado, conforme disposto no art.3º desta Lei;

II - expedir carteira de associado com fotografia colorida 3 x 4, com data, assinatura, número de ordem e prazo de validade, renovável anualmente;

III - desenvolver às suas expensas programas educativos e de conscientização da população em geral sobre a prática de soltar pipas, incentivando a sua confecção com produtos biodegradáveis não ofensivos ao meio ambiente e dentro dos padrões da ABNT;

IV - manter um cadastro permanentemente atualizado dos estabelecimentos credenciados que comercializam a Linha Esportiva de Combate (LEC) e seus componentes;

V – dar ampla publicidade e conhecimento à sociedade em geral, por meio de selo padronizado de identificação do estabelecimento que preencher todos os requisitos exigidos para a atividade;

VI – cuidar para que os praticantes utilizem os acessórios mínimos indispensáveis tais como calça comprida tipo jeans ou similar, tênis ou outro calçado fechado, protetor de dedos e protetor cervical;

VII - noticiar às autoridades competentes administrativas ou policiais, qualquer irregularidade na comercialização e/ou utilização da Linha Esportiva de Combate (LEC) e quanto ao exercício da prática em locais diversos dos autorizados pela Prefeitura Municipal, notadamente em residências, morros e outros logradouros públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 6º - A Guarda Municipal, os Policiais Militares e os fiscais de posturas e de trânsito da Capital, nos casos de descumprimento desta Lei, deverão circunstanciar a ocorrência e promover a condução do infrator à autoridade policial da circunscrição, a fim de iniciar o respectivo inquérito.

Parágrafo Único - Fica entendido que *descumprimento* para efeitos desta lei é a venda irregular sob qualquer aspecto, o transporte irregular e a prática de soltar pipas em local não autorizado.

Art. 7º - No caso da comercialização irregular, além das punições criminais, ficam estipuladas as seguintes penalidades ao responsável:

I - 10 (dez) salários-mínimos na primeira ocorrência devidamente circunstanciada;

II - 20 (vinte) salários-mínimos na segunda ocorrência devidamente circunstanciada;

III - 30 (trinta) salários-mínimos na terceira ocorrência devidamente circunstanciada;

IV - cassação, em definitivo, da permissão de comercialização dos produtos na quarta ocorrência circunstanciada, sendo a decisão irrecorrível;

V - cassação, em definitivo, do alvará de funcionamento do estabelecimento na quinta ocorrência circunstanciada, sendo a decisão irrecorrível.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará em 45 (quarenta e cinco) dias a aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 21 de agosto de 2017.

CATATAU DA ITATIAIA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Esse é um projeto de lei para proteger a saúde e a vida, proporcionando lazer às pessoas de bem e punindo os malfeitores.

O que pretendo com a proposição é dar razão a quem tem e punir aqueles que se valem das lacunas legais e da falta de fiscalização, para praticar atos delituosos e que ofendem a convivência social, por vezes provocando mortes e sofrimento a muitas famílias.

O ordenamento legal do Município tem recebido contribuições diversas quanto a este assunto, no entanto todas elas discriminadoras da prática de soltar pipas, ignorando por completo que se trata de uma atividade esportiva mundial e que possui até cidadãos brasileiros com títulos de relevância internacional.

Ora, não podemos criminalizar quem age dentro das normas até porque seria uma insensatez e incoerência legais indesejáveis

Estudando o assunto, verifiquei que a estatística das ocorrências, traumáticas por si só, são crescentes e causam sofrimentos a um sem número de pessoas inocentes e trabalhadoras, em especial os motociclistas.

No entanto, no aprofundamento necessário, verifico que a prática indiscriminada por quaisquer lugares em toda a cidade é a causa determinante dos acidentes. Isso acontece porque não se cuidou até agora da especificação de lugares apropriados, tampouco se cuidou de controlar a comercialização dos produtos causadores dessas verdadeiras tragédias, como se faz por exemplo com os remédios controlados.

Ora, não é crível que não se possa exigir dos estabelecimentos que comercializam a Linha Esportiva de Combate, um rigor incomum com o controle destas vendas, exigindo-se a completa identificação do comprador e do usuário, mediante Termo de Responsabilidade circunstanciado e devidamente assinado.

Controlar a ação das pessoas em coletividade é função do Poder Público. E não se diga que tal controle restaria ineficiente por conta do transporte e do uso por causa da sequência de utilização. Isso seria o mesmo que tentar proibir a venda de bebidas alcoólicas aos adultos porque estes poderiam ser consumidas por menores.

Com relativa ousadia, trago aos colegas um pouco da história que circunda a prática e seus reflexos, comprovando que a atividade de soltar pipas não é danosa e constitui-se numa atividade agregadora de pessoas e famílias, remetendo a geração dos cinquentões e sessentões aos seus tempos de criança, desde que praticada sob controle adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

"Muito antes de ser uma brincadeira de criança, as pipas foram instrumentos de pesquisa e da credence de homens adultos.

Acredita-se que a primeira pipa a ganhar o céu era chinesa. Teria sido criada por um general de nome Han Hsin há aproximadamente 200 anos AC. O intuito do militar chinês era o de medir a distância de um túnel a ser escavado no castelo imperial. Logo depois de sua criação, ao mesmo tempo em que eram usadas para fins militares, as pipas tomaram-se uma arte popular naquele país. Com o passar do tempo, elas se espalharam pelo Oriente, principalmente no Japão e na Coreia. Com a chegada dos europeus ao Oriente, foram trazidas para Europa.

Consta que os japoneses por volta do século XI usavam as pipas para transmitir mensagens secretas a seus amigos aliados. Além do uso para fins militares, as pipas nos países orientais adquiriram um forte sentido religioso e místico. Relacionadas com felicidade, sorte, nascimento, fertilidade e vitória. Assim, pipas pintadas com dragões tinham relação com a prosperidade; tartarugas, com vida longa; corujas, com a sabedoria.

Antes das grandes invenções, as pipas foram experimentos de pesquisas. Em 1749, o escocês Alexander Wilson usou vários termômetros presos a pipas para medir a temperatura nas alturas. Em 1752, Benjamin Franklin empinou uma pipa forrada de pano, num dia de chuva, com uma chave presa ao fio. A eletricidade das nuvens foi captada pela chave e ele descobriu o pára-raios. Em 1883, o inglês Douglas Archibald prendeu um anemômetro (medidor de vento) à linha de uma pipa e mediu a velocidade do vento a 360m de altura. Guglielmo Marconi, em 1901, usou uma pipa para erguer uma antena e fez a sua primeira transmissão radiotelegráfica sem fio.

No Brasil, as pipas chegaram com a colonização portuguesa e são conhecidas por diversos nomes. Na Bahia são arraias; no Rio de Janeiro são pipas; em São Paulo, além do nome pipa, são também chamadas de papagaios; nos três estados da região sul são pandorgas; no Nordeste são chamadas de quadrado, balde ou tapioca.

Fazer pipa é na realidade a arte de cruzar varetas e enfeitá-las com papel, pano ou plástico, de preferência, coloridos. A pipa tem que obedecer a certa proporcionalidade. Há uma relação de tamanhos. Quanto maior a pipa, maior é o rabo e mais resistente terá que ser a linha. Soltar ou empinar pipas é uma brincadeira saudável."ç...- (Texto retirado da internet - Sítio: www.myteachertati.blogspot.com.br).

Obviamente que, como toda competição, a prática de soltar pipas tem que estar obediente às regras de convivência social, exercida em locais apropriados, contrariamente ao que vem sendo idealizado nos textos pretéritos sobre esse assunto, cujos autores voltam seus olhos apenas para a criminalização do comércio das linhas.

Penso que esse é um olhar por demais estreito não obstante tentar evitar os acidentes. No entanto, sempre ignora o aspecto econômico do comércio e também as diversas utilizações dos produtos utilizados na confecção da LEC.

Isso porque a utilidade de tais itens não se restringe apenas à obtenção da Linha Esportiva. O quartzo por exemplo, segundo mineral em quantidade existente na Terra (só perde para o feldspato), tem utilização na indústria e na



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

construção civil. O Óxido de Alumínio, por sua vez é utilizado em embalagens e até no combustível de foguetes...

É certo que o assunto reclama providências enérgicas, por isso, mantém-se a previsão punitiva dos textos correlatos. No caso deste projeto de lei, a intenção que permeia a proposição é fazer com que não se criminalize uma prática saudável (a de soltar pipas) ao passo que o ponto central do problema reside no fato de existirem pessoas irresponsáveis que ignoram a vida em comunidade numa cidade grande como Belo Horizonte.

Portanto, estão contempladas por este PL as condições ideais do desejo popular dos amantes do esporte de soltar pipas e, também, as restrições e punições àqueles que insistem em práticas nocivas como esta de soltar pipas com linhas de combate adulteradas e em locais inadequados.

Assim como eu, milhares de pessoas puderam construir sua escala de valores familiares e pessoais nos campos de várzea e nos lotes vagos nos embalos de pipas/papagaios que faziam a alegria da garotada e provocavam um aprofundamento dos laços familiares, distraidamente.

É óbvio que numa cidade como a nossa Belo Horizonte, nos dias atuais, não é possível vivenciar mais isto. No entanto, é preciso nos adaptarmos aos dias contemporâneos. A atividade de soltar pipas é um esporte que congrega milhares de pessoas, é hábito saudável que aproxima pessoas e famílias, além de produzir campeões. Penso que algo de tal envergadura não pode ficar à mercê de alguns irresponsáveis e inconsequentes, e que merecem todo o rigor de reprimenda disponíveis em lei.

É em razão disto que a proposição cuida de inserir a comunidade dos pipeiros responsáveis por meio de sua representação legal e também de penalizar severamente aquela pessoa que descumprir as normas colocando seus semelhantes em risco, sem esquecer que durante os 12 meses de cada ano a Associação dos Pipeiros promove projetos sociais educativos junto à comunidade em geral.

No mérito, este PL atende ao propósito de regular a comercialização dos produtos e regular a prática esportiva de maneira a dar mais segurança a todos os envolvidos.

CONCLUSÃO

Se devidamente regulamentado o Projeto e executados os seus dispositivos, teremos a harmonia esperada por aqueles que praticam o esporte de forma saudável e em locais apropriados, com o uso correto da LEC - Linha Esportiva de Combate às exigências legais. Os termos contidos nos artigos desta proposição atendem também aos superiores interesses do Poder Executivo Municipal pois proporciona imputação de responsabilidade àqueles que



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

desafiam a ordem social. Portanto, uma vez aprovada, a proposição contribuirá para a melhoria da vida de todos nós cidadãos belorizontinos.

Conclamo meus nobres pares a se debruçarem sobre esta proposição e aprova-la no menor espaço de tempo.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2017.

CATATAU DA ITATIAIA

Vereador